XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

MARCO AURÉLIO SERAU JUNIOR

RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.
Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.
José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio
Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos sociais, seguridade e previdência social [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: José Querino Tavares Neto

Marco Aurélio Serau Junior

Ricardo José Macedo De Britto Pereira – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-772-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
Univeridade Ferderal de Goiás e Programa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br





de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas
Goiânia - Goiás
https://www.ufg.br/

XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Apresentação

No dia 20.06.2019, durante a realização do XXVIII Encontro Nacional do Conpedi, realizado na Universidade Federal de Goiás, cidade de Goiânia/GO, ocorreram os debates no bojo do GT Direitos Sociais, Previdência e Seguridade Social, sob coordenação dos Professores Doutores Marco Aurélio Serau Junior (UFPR), José Querino Tavares Neto (UFG) e Ricardo José Pereira Macedo de Britto Pereira (UDF).

Foram apresentados 23 trabalhos, os quais gravitaram em torno de 4 eixos temáticos: a) judicialização do acesso ao direito à saúde; b) direito fundamental à educação; c) Teoria Geral da Seguridade Social, e d) Direito Previdenciário e Reforma Previdenciária.

Esses trabalhos se coadunam à perfeição com os objetivos específicos desse Grupo de Trabalho, voltado não somente às discussões sobre Seguridade Social, mas, de modo mais amplo, à reflexão sobre os direitos sociais como um segmento próprio e coeso dos direitos fundamentais.

Essa perspectiva de discussão acadêmica é extremamente relevante para o momento pelo qual estamos transitando, pautado por inúmeras alterações legislativas cuja tônica é, quase sempre, da restrição aos direitos fundamentais sociais, a exemplo da já consolidada Reforma Trabalhista (levada a cabo sobretudo pelas Leis 13.467/2017 e Lei 13.429/2017) e da Reforma Previdenciária, que já avançou por meio da Lei 13.846/2019 e aguarda sua consolidação caso aprovada a PEC 6/2019, cuja pretensão é o abandono dos pilares constitutivos da Seguridade Social, em particular o princípio da solidariedade social, portanto, numa perspectiva mais aguda, um risco à própria sociedade e seus avanços no que se refere às conquistas de direitos e afirmação da justiça social.

Numa palavra, qualquer alteração legal em direitos previdenciários, seguridade social e, por reflexo direto, sociais, devem ocorrer, e não há qualquer sociedade que não deva levar em conta essa necessidade, mas, sobretudo, nossa sociedade tão desigual como a brasileira, isso deve ocorrer de forma serena e em diálogo com a sociedade, mormente, reflexo de audiências públicas e de forma dialogal com especialistas, inclusive a academia, sob o risco de uma reforma que aprofunde ainda mais as desigualdades numa sociedade de classes.

Todos as pesquisas apresentadas em Goiânia seguem esse pensamento crítico e pavimentam a contribuição teórica que a Universidade deve proporcionar à sociedade a fim de que as políticas públicas sejam seriamente delineadas.

Assim, convidamos todas e todos à leitura destes valorosos trabalhos que se seguem.

Dia desses com muito aprendizado coletivo.

Os coordenadores

Prof. Dr. Marco Aurélio Serau Junior - UFPR

Prof. Dr. Ricardo José Pereira Macedo de Britto Pereira - UDF

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

DO ACESSO À EDUCAÇÃO E DA PROMOÇÃO DE CONDIÇÕES MATERIAIS MÍNIMAS DE PERMANÊNCIA A ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

ACCESS TO EDUCATION AND THE PROMOTION OF MINIMUM MATERIAL CONDITIONS OF PERMANENCE TO STUDENTS OF THE FEDERAL INSTITUTE OF PARANÁ

Jussara Schmitt Sandri [1]

Resumo

O artigo trata do acesso à educação e da promoção de condições materiais mínimas de permanência a estudantes do Instituto Federal do Paraná, tendo como objetivo principal analisar o mecanismo de reserva de vagas e os programas de Assistência Estudantil institucionais. O embasamento resulta de pesquisa teórica e bibliográfica. Nas considerações finais, com o método dedutivo, evidencia-se a política de cotas que viabiliza o acesso à educação e os programas assistenciais que proporcionam condições materiais mínimas de permanência a estudantes em estado de vulnerabilidade socioeconômica no âmbito da referida instituição de ensino.

Palavras-chave: Direitos sociais, Direito à educação, Cotas, Assistência estudantil, Inclusão

Abstract/Resumen/Résumé

The article deals with access to education and the promotion of minimum material conditions of stay for students of the Federal Institute of Paraná, with the main objective of analyzing the reservation mechanism and institutional Student Assistance programs. The basement results from theoretical and bibliographical research. In the final considerations, with the deductive method, it is evident the quota policy that allows the access to education and the assistance programs that provide minimum material conditions of permanence to students in a state of socioeconomic vulnerability, within the scope of this educational institution.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social rights, Right to education, Quotas, Student assistance, Inclusion

[1] Doutoranda em Função Social do Direito pela FADISP. Mestre em Ciências Jurídicas pelo CESUMAR. Advogada, formada pela Faculdade de Direito de Curitiba. Professora no campus Paranaguá do IFPR.

INTRODUÇÃO

O presente estudo versa sobre a reserva de vagas e os programas de Assistência Estudantil no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR, tendo em vista que a educação como um direito social e o acesso ao ensino obrigatório e gratuito estão previstos expressamente na Constituição Federal.

O objetivo geral da pesquisa é identificar o funcionamento do mecanismo de reserva de vagas que viabiliza o acesso à educação inclusiva, e os programas de Assistência Estudantil que proporcionam condições materiais mínimas de permanência a estudantes no IFPR.

Como objetivos específicos pretendeu-se apresentar a natureza e a estrutura da instituição; demonstrar a missão e os valores que fundamentam sua política de cotas; analisar a distribuição de vagas entre as diferentes modalidades de cotas; e apresentar os diversos programas que contemplam a Assistência Estudantil do IFPR.

Inicialmente é apresentado o IFPR, instituição pública federal de ensino voltada à educação básica, superior e profissional nas diferentes modalidades e níveis de ensino. Mediante estudo de diversos documentos institucionais, são analisadas a sua natureza jurídica e estrutura. Igualmente são demonstrados missão, visão, valores e finalidades, que fundamentam o seu sistema próprio de cotas.

Na sequência são estudadas as políticas de cotas adotadas pelo IFPR, que destina 80% de suas vagas para a educação inclusiva, com o fim de identificar a distribuição dessas vagas em diferentes categorias de cotas, tanto raciais como socioeconômicas. Para viabilizar o estudo no presente formato, optou-se por analisar a distribuição de cotas no âmbito do processo seletivo para ingresso no ano letivo de 2019 no ensino médio técnico integrado e subsequente.

Por fim, considerando a natureza pluricurricular e a estrutura multicampi e descentralizada da instituição, apresenta-se a Política de Assistência Estudantil do IFPR com seus programas que contemplam alimentação, transporte, moradia, aquisição de materiais didáticos, projetos educacionais, monitorias, esporte e eventos, além da assistência a alunos com necessidades educacionais específicas.

Na pesquisa levada a efeito a metodologia empregada foi a pesquisa bibliográfica em legislações correlatas, sobretudo a Constituição Federal que estabelece os direitos à educação e ao acesso ao ensino obrigatório e gratuito; a Lei de criação dos Institutos Federais e da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica; assim como a Lei de Cotas e a lei que cria o

Plano Nacional de Assistência Estudantil. Foram pesquisados documentos da instituição, como Regimento Geral, Estatuto e o Plano de Desenvolvimento Institucional para apresentar a instituição e suas características. O Edital 07/2018 foi pesquisado para identificar a distribuição das vagas destinadas à educação inclusiva, além de informações disponibilizadas na página virtual do IFPR para a pesquisa relativa à Assistência Estudantil. O método utilizado no desenvolvimento da pesquisa foi o teórico e para o delineamento das conclusões finais empregou-se o método dedutivo.

1 DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

O art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, como um direito de todos, é dever do Estado e da família e o parágrafo primeiro do art. 208, por sua vez, preconiza como um direito público subjetivo o acesso ao ensino obrigatório e gratuito. Neste contexto se apresenta o Instituto Federal do Paraná – IFPR. Trata-se de uma instituição pública federal de ensino, vinculada ao Ministério da Educação por meio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, voltada à educação superior, básica e profissional, especializada na oferta gratuita de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades e níveis de ensino.

De acordo com o seu Regimento Geral, "[...] possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar." (INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, 2012, p. 6).

A criação do IFPR se deu por meio da Lei 11.892/2008, a qual instituiu a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e todos os institutos federais distribuídos pelo país. Segundo o que preconiza seu Estatuto, o IFPR configura-se numa instituição pluricurricular, com estrutura multicampi e descentralizada, que visa a conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com a sua prática pedagógica. (INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, 2015).

Atualmente o IFPR possui 25 campi espalhados pelo estado do Paraná, além de 5 unidades avançadas que prioritariamente ofertam ensino técnico, cursos de formação inicial e continuada e de educação à distância. A instituição oferta 43 cursos técnicos presenciais, 11 cursos técnicos na modalidade à distância, 20 cursos superiores presenciais, 3 cursos de especialização na modalidade presencial e um curso de especialização na modalidade a distância, contando com mais de 26 mil estudantes. A pós-graduação *stricto sensu* está

presente nos campi de Curitiba, Paranaguá e Umuarama, com seus respectivos cursos de mestrado. (INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, 2018).

Insta esclarecer, por oportuno, no que consistem os cursos técnicos com o Ensino Médio integrado e subsequente. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece em seu art. 36-B, que a educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas formas articulada e subsequente ao Ensino Médio.

Na modalidade articulada, o Ensino Médio é integrado à educação profissional técnica, isto é:

> A palavra "integrado" se refere ao Ensino Médio. Assim, os cursos técnicos integrados são "integrados ao Ensino Médio", ou seja, nessa forma de oferta, os estudantes fazem o Ensino Médio e, com a mesma matrícula, ao final do curso, também recebem certificado de curso técnico profissionalizante de nível médio.
> Os cursos integrados são destinados a estudantes que já possuem a segunda etapa do Ensino Fundamental concluída.
> Em outras palavras, para começar um curso técnico integrado, é preciso que o estudante já tenha terminado o 9º ano do Ensino Fundamental. (INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, 2018).

Na forma subsequente, a educação profissional técnica ocorre por meio de cursos destinados a alunos que já tenham concluído o Ensino Médio, de maneira que os cursos técnicos subsequentes proporcionam aos formandos uma habilitação profissional técnica, mas de nível médio.

O ingresso na instituição ocorre de diversas formas, conforme o curso, o nível e a modalidade de ensino. Por exemplo, o processo seletivo é a forma de ingresso para os cursos técnicos integrados ao ensino médio e para os cursos de pós-graduação (*lato* e *stricto sensu*). Para os cursos do ensino superior, dentre outras formas, há o vestibular e o Sistema de Seleção Unificada – SISU.

A missão, a visão e os valores propugnados pelo IFPR estão descritos no seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, o qual é revisado, atualizado e reconstruído a cada 4 anos. Nesse contexto, sua missão é:

> Promover a educação profissional e tecnológica, pública, de qualidade, socialmente referenciada, por meio do ensino, pesquisa e extensão, visando à formação de cidadãos críticos, autônomos e empreendedores, comprometidos com a sustentabilidade. (INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, 2017, p. 27).

O IFPR apresenta como visão, a proposta de "Ser referência em educação profissional, tecnológica e científica, reconhecida pelo compromisso com a transformação social." (INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, 2017, p. 27).

Os valores que a instituição abarca são: Pessoas; Visão sistêmica; Educação de Qualidade e excelência; Eficiência e eficácia; Ética; Sustentabilidade; Qualidade de vida; Diversidade humana e cultural; Inclusão social; Empreendedorismo e inovação; Respeito às características regionais; além de Democracia e transparência. (INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, 2017).

Pautado nestes valores, o IFPR reserva 80% das vagas para alunos cotistas e os 20% de vagas remanescentes são destinadas à concorrência geral. Neste diapasão, perquire-se: a quem são destinadas essas vagas inclusivas?

Ademais, após o ingresso na instituição e consequente acesso ao ensino público, obrigatório e gratuito, de que maneira o IFPR contribui para proporcionar condições materiais mínimas de permanência a seus estudantes?

Na busca de respostas a esses questionamentos, serão analisadas, na sequência, a política de cotas e os programas de Assistência Estudantil ofertados pela instituição.

2 DO SISTEMA DE COTAS DO IFPR

Borges, Araújo e Pereira (2013) afirmam que é preciso colocar em prática políticas públicas educacionais que atendam às necessidades específicas de nossa sociedade, levando em consideração a história dos sujeitos inseridos nesse contexto de exclusão, ou, em outro dizer, que "[...] a efetivação do direito social à educação relaciona-se com as liberdades positivas, igualmente reconhecidas como reais ou concretas, e carece da utilização de instrumentos específicos de Políticas Públicas voltadas a esse desiderato." (TERRA, 2018, p. 175).

Nessa perspectiva, a Lei 12.711/2012 dispõe sobre a reserva de vagas em processos seletivos para ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

No que tange ao ensino superior, o art. 1º da referida Lei estabelece a reserva de, no mínimo, 50% das vagas a pessoas que cursaram todo o ensino médio em instituição pública e gratuita de ensino, sendo que metade destas vagas deve ser reservada aos estudantes oriundos

de famílias com renda mensal de até 1,5 (um salário mínimo e meio) *per capita*. Já o art. 3º determina:

> Art. 3º. Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (BRASIL, 2012).

Importa esclarecer que o sistema de cotas envolve as instituições de ensino públicas, de maneira que essas políticas de cotas diferem das políticas públicas voltadas às instituições de ensino superior da iniciativa privada, que adotam o sistema de bolsas de estudos nas universidades particulares, tendo em vista que

> O PROUNI concede bolsas integrais ou parciais para alunos oriundos da rede pública de educação ou bolsistas integrais da rede privada. Além dessa distinção, uma outra deve ser feita, no sentido de que ambas as políticas contemplam segmentos especiais, ora definidos por critérios étnicos (negros, índios); ora por perfil sócio-econômico (oriundos de escolas públicas, com renda familiar limitada a um teto); ora por condição pessoal (deficientes, filhos de agentes públicos que perderam a vida no desempenho de suas funções). (SILVA, 2011).

No contexto educacional as cotas sociais são aquelas que preveem a reserva de vagas a alunos egressos de instituições de ensino público gratuito e a estudantes oriundos de famílias com renda mensal igual ou inferior 1,5 salário mínimo *per capita*. Por outro lado, as cotas raciais referem-se à reserva de vagas para indivíduos autodeclarados negros, pardos ou indígenas, e, por fim, as cotas por condição pessoal são destinadas a pessoas com deficiência.

No tocante ao ensino técnico de nível médio das instituições federais, do mesmo modo, a Lei 12.711/2012 estabelece, em seu art. 4º, a reserva de pelo menos 50% das vagas a quem cursou todo o ensino fundamental em escola pública gratuita, sendo que metade destas vagas deve ser reservada aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior 1,5 salário mínimo *per capita*. Por seu turno, o art. 5º prevê:

> Art. 5º. Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à

> proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE. (BRASIL, 2012).

Estas cotas raciais, sociais e por condição pessoal contempladas pela Lei 12.711/2012 representam a prioridade no acesso à educação a grupos específicos: alunos egressos de escolas públicas; pessoas com baixa renda (que possuem renda mensal igual ou inferior 1,5 salário mínimo *per capita*); autodeclarados negros, pardos ou indígenas; e pessoas com deficiência.

Neste prisma, a educação, como um direito de todos, dever do Estado e da família, que tem como finalidades o pleno desenvolvimento da pessoa humana, o seu preparo para o exercício da cidadania e também a sua qualificação para o trabalho, segundo o entendimento de Freitas e Motta, destaca-se

> [...] a educação como uma condição mínima, necessária para que o indivíduo possa desenvolver suas capacidades e formar sua personalidade. Essa especificidade dá a educação, seja ela formal ou informal um caráter natural, que é intrínseca e personalíssima, sua ausência, pode acarretar danos irreparáveis na formação da do ser humano. Negar o ato educacional a qualquer indivíduo, é ferir a dignidade humana e, por conseguinte, os direitos da personalidade. A falta do ato educacional, alija o indivíduo de ter acesso a outras direitos e condições básicas da vida, como emprego, bens e serviços. (FREITAS; MOTTA, 2016, p. 47).

Os princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, são previstos expressamente nos incisos I e IV no art. 206 da Constituição Federal. Ao tratar da obrigatoriedade de o Estado disponibilizar o acesso à educação perpassando o dever de garantir a permanência em escola pública gratuita, Freitas e Motta admoestam que

> A abstenção do Estado na promoção de programas e ações que busque promover o ensino público gratuito e com a devida garantia de um padrão de qualidade, enseja ao indivíduo portador deste direito público subjetivo, exigir a ação positiva do Estado constrangendo-o à sua prestação. (FREITAS; MOTTA, 2016, p. 55).

Ademais, o parágrafo primeiro do art. 208 da Constituição Federal preconiza o acesso ao ensino obrigatório e gratuito como um direito público subjetivo, de modo que "Alijar o indivíduo de seu processo natural de formação, significa atentar contra a própria dignidade humana [...]", até porque "[...] ninguém pode ter uma vida condigna no mundo

globalizado, sem que se tenha recebido um mínimo de formação educacional." (FREITAS; MOTTA, 2016, p. 49). Diante disto, cabe ao Estado garantir o direito à educação, promovendo o acesso ao ensino obrigatório e gratuito.

> Ante o estabelecimento de oportunidades igualitárias, os cidadãos passam a desenvolver a sua capacidade de participação no processo democrático, a qual proporciona o alcance de uma justiça também igualitária no campo material, não restringindo-se pois à letra fria da lei. (TERRA, 2018, p. 175).

Considerando os direitos à educação e ao acesso ao ensino obrigatório e gratuito que embasam o sistema de cotas previsto especificamente para as instituições federais de ensino, na presente pesquisa optou-se por analisar especificamente o Edital IFPR nº 07/2018, que rege o processo seletivo para o ingresso de alunos no ensino médio (técnico integrado ou subsequente) no ano letivo de 2019, cujas inscrições foram encerradas em 11/09/2018. Insta esclarecer que o edital para os cursos superiores possui a mesma distribuição de cotas.

Nesse contexto, a política de reserva de vagas é expressamente inclusiva e tem foco em promover o acesso à educação, conforme disciplinam os incisos I e II do art. 6º do Edital IFPR nº 07/2018:

> I – 80% (oitenta por cento) conferem cotas destinadas à inclusão;
> II – a disponibilização de vagas para atendimento de políticas de inclusão está de acordo com os dados do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 2010 e em conformidade com a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, com o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e com a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012. (INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, 2018, p. 3-4).

O art. 5º do Edital IFPR 07/2018 apresenta a distribuição das vagas destinadas às cotas, que em linhas gerais, são reservadas a alunos egressos de escolas públicas; com baixa renda; pretos, pardos e indígenas; e também para deficientes.

Dos 80% de vagas inclusivas, 60% são destinadas a candidatos que tenham cursado integralmente em escolas públicas o Ensino Fundamental; ou tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

Destes 60% de vagas para egressos de escolas públicas, metade das vagas são destinadas aos candidatos que com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo nacional *per capita*. Dentre estas vagas há reserva para autodeclarados pretos, pardos

e indígenas com ou sem deficiência, e para pessoas com deficiência. A outra metade é destinada aos candidatos que possuam renda familiar bruta superior a 1,5 salário-mínimo nacional *per capita*, havendo também reserva de vagas para candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas com ou sem deficiência, e para pessoas com deficiência.

Ainda, dos 80% de vagas inclusivas, 10% são destinadas a candidatos autodeclarados pretos ou pardos; 5% são reservadas aos candidatos autodeclarados indígenas; e, por fim, 5% são reservadas aos candidatos com deficiência.

Note-se que um candidato poderá ser contemplado com até 04 (quatro) cotas concomitantemente: que tenha estudado em escola pública, com família de baixa renda, portador de deficiência e que se autodeclare preto, pardo ou indígena.

Com esta política denota-se que a instituição visa contribuir para a efetividade do direito público subjetivo de acesso ao ensino obrigatório e gratuito, pois "Com a expansão do número de vagas, atrelada à política de cotas, houveram alterações do perfil sócio econômico, cultural e educacional dos alunos." (POGGERE, 2016, p. 7).

Entrementes, a democratização do ensino trouxe para as instituições públicas estudantes que antes não tinham acesso a este nível de ensino devido a sua situação social e econômica (POGGERE, 2016). Diante disto, surge o seguinte questionamento: se o IFPR promove o acesso ao ensino inclusivo mediante a reserva de 80% de suas vagas para estudantes cotistas, quais são as ações que a instituição promove para a permanência destes alunos contemplados com cotas? É o que será discutido a seguir.

4 DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PROMOVIDA PELO IFPR

A Diretoria de Assuntos Estudantis – DAES, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino – PROENS, do IFPR, é o setor responsável por implantar as ações e os programas voltados ao estudante, visando garantir o seu acesso ao ensino, a permanência na instituição e o êxito nos estudos.

Destaque-se que esses programas, em sua maioria, são voltados aos alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sendo que

> [...] determinado indivíduo ou família encontra-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica quando é/foi submetido a processos de exclusão, discriminação ou enfraquecimento de seu grupo social, tendo sua capacidade de reação limitada e suas oportunidades para superação restritas.

> Tal situação é decorrente de desigualdade social e financeira, privação e/ou fragilização de vínculos de pertencimento social ou afetivo-relacionais. (INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, 2019).

A Assistência Estudantil estende-se a todos os estudantes, desde o Ensino Médio até o Superior, e reflete "[...] a preocupação com o ensino, com o progresso do indivíduo, sua formação enquanto cidadão, para dar-lhes subsídios qualitativos para a vida social, pessoal e profissional." (INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, 2019).

> Com a democratização do ensino, a assistência estudantil assume um caráter fundamental, ao conceder estratégia de permanência na universidade àqueles que antes nunca imaginaram ter ao menos acesso ao vestibular. (POGGERE, 2016, p. 9).

Desse modo, promove o acompanhamento estudantil, pois assume o atendimento equiparado independentemente de condição social, econômica, raça, cor, credo, dentre as mais diversas formas de ser e pensar do ser humano, possuindo em cada campus uma equipe multidisciplinar, formada por Pedagogos, Técnicos em Assuntos Educacionais, Psicólogos, Assistentes Sociais, Tradutores, Intérpretes de Libras e docentes, os quais

> [...] são agentes responsáveis por dar atendimento a cada estudante, notando suas dificuldades, estimulando as áreas de facilidade e interesse, fomentando suas capacidades intelectuais, físicas, motivando-os de forma a compreender a realidade do mundo pós-moderno, a importância do seu espaço na sociedade, e exaltando suas contribuições através de pesquisas, elaboração de projetos, etc. (INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, 2019).

Nesse contexto, são ofertados, por meio da Política de Assistência Estudantil do IFPR, 06 (seis) programas que contemplam diversas áreas: alimentação, transporte, moradia, aquisição de materiais didáticos, projetos educacionais, monitorias, esporte e eventos. Todos esses programas são disponibilizados à comunidade acadêmica anualmente por meio de editais que estabelecem os critérios para a seleção dos alunos e os valores destinados a cada programa.

Para a alimentação, transporte, moradia, aquisição de materiais didáticos, há o Programa de Assistência Complementar ao Estudante – PACE, que

> [...] seleciona estudantes dos cursos técnicos e superiores na modalidade presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica para recebimento de auxílios, [...] com a finalidade custear parcialmente despesas com

> alimentação, moradia, transporte e aquisição de material didático. (INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, 2018).

Para os estudantes de cursos técnicos e superiores em situação de vulnerabilidade social, há o Programa de Bolsas de Inclusão Social – PBIS, para participação em projetos educacionais propostos por servidores do IFPR.

Os alunos de cursos técnicos e superiores que praticam esportes podem participar do Programa Estudante Atleta – PEA,

> [...] para participação em projetos escolares esportivos. Os projetos serão propostos e coordenados por servidores com formação em Educação Física lotados nos *campi* de realização dos projetos, e devem abranger uma das 11 modalidades competitivas dos Jogos dos Institutos Federais: atletismo, judô, natação, tênis de mesa, basquete, futsal, futebol, handebol, voleibol, vôlei de praia e xadrez. Durante o desenvolvimento do projeto, o Estudante Atleta poderá ser convocado a representar o *campus* ou o IFPR em competições esportivas. (INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, 2018).

O Programa de Monitoria busca selecionar estudantes de cursos técnicos e superiores para atuarem como monitores de componentes curriculares previamente estabelecidos pelo campus. Vale ressaltar, porém, que

> Para este programa, além da avaliação socioeconômica, o estudante também passará por uma avaliação de aptidão para o desenvolvido das atividades de monitoria na disciplina escolhida. Além de ter sido aprovado no componente curricular para o qual se candidata, o estudante deverá ter 4h semanais livres para se dedicar às atividades de monitoria. Neste programa, será dada preferência aos estudantes de licenciatura. (INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, 2018).

Os alunos inseridos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, podem participar do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica – PROEJA, o qual

> [...] destina-se aos estudantes matriculados nos cursos técnicos e de Formação Inicial e Continuada (FIC) oferecidos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja), oferecidos de forma presencial pelos *camp*i do IFPR. As bolsas, [...] destinam-se a custear parcialmente as despesas com alimentação, transporte e aquisição de material didático. (INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, 2018).

O Programa de Apoio à Participação em Eventos Estudantis – PAPEE, destina recursos para apoiar a participação de estudantes do IFPR em eventos escolares e acadêmicos,

de natureza científica, cultural, política e esportiva, no território nacional e/ou internacional, abrangendo auxílio inscrição; auxílio hospedagem; auxílio alimentação e auxílio-transporte, os quais variam de acordo com o respectivo edital. (INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, 2018).

Para participação nos programas, são priorizados os estudantes em condição de vulnerabilidade socioeconômica, sendo que o principal indicador, sem prejuízo de outros fatores sociais e econômicos, é o critério de renda estabelecido legalmente em um 1,5 (um salário mínimo e meio) *per capita*, ou seja, a renda total do núcleo familiar, dividida por seu número de membros, deve ser menor do que este valor indicado. (INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, 2019).

Estas ações resultam do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, instituído pelo Decreto 7.234/2010, executado no âmbito do Ministério da Educação, o qual, de acordo com o art. 1º "[...] tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal." (BRASIL, 2010).

> O PNAES busca fornecer subsídios para permanência nos cursos de graduação de alunos com fragilidade econômica, bem como estabelecer uma ligação entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e apoio ao estudante, visando o bom desempenho acadêmico do aluno atendido, evitando reprovação e evasão. (POGGERE, 2016, p. 8).

Ressalte-se que, embora o PNAES preveja ações voltadas à educação superior, no âmbito do IFPR a assistência estudantil abrange todos os alunos, tanto do Ensino Médio técnico (integrado ou subsequente), quanto do Ensino Superior.

> No entanto não podemos perder de vista que um dos objetivos do PNAES é o combate à evasão escolar e a formação no período mínimo curricular. Dessa forma evidenciamos que o PNAES faz parte de uma estratégia governamental de intervenção nas relações sociais e de redistribuição de renda, sendo caracterizado como política social, uma vez que tem como principal papel a permanência e conclusão dos cursos pelos estudantes com fragilidade econômica. (POGGERE, 2016, p. 9).

Desse modo, denota-se que o IFPR pretende combater a evasão escolar, visando a formação de seus alunos em condição de vulnerabilidade socioeconômica, no período mínimo curricular, de maneira que:

> Compreendendo as políticas sociais como instrumento de distribuição de renda e ao mesmo tempo, legitimação e manutenção da ordem capitalista, é

> que avaliamos o PNAES com duplo papel: ao mesmo tempo em que procura diminuir os altos gastos que a evasão do ensino superior causa aos cofres públicos, busca atender uma população que antes não tinha acesso e/ou permanência ao ensino superior por sua condição social e econômica. (POGGERE, 2016, p. 9).

Além desses programas que resultam no pagamento de auxílios financeiros, cada campus do IFPR conta com o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE, responsável pela preparação da instituição para receber pessoas com deficiência.

Tendo sido identificados todos os programas de Assistência Estudantil no âmbito do IFPR, surge a necessidade de outros estudos, com ênfase no fenômeno da evasão escolar,

> [...] com o objetivo de elaborar ou inclusive aprimorar os mecanismos existentes que tratam dessas ocorrências multifacetadas, cujas causas podem variar entre motivos pessoais, institucionais ou mesmo gerais. Conhecer a realidade institucional é um dos meios para o aprimoramento de políticas educacionais que respondam às diversas questões que norteiam a prática diária do espaço onde se efetiva o processo ensino-aprendizagem. (SOUZA; SILVEIRA, 2016, p. 117).

Deste modo, ainda que o IFPR proporcione o ingresso de alunos pertencentes a determinadas minorias e de alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e que disponibilize programas voltados à permanência e ao êxito do aluno cotista em detrimento da evasão escolar, resta analisar, em pesquisa futura, a efetividade desses programas, isto é, se programas como PACE e PBIS, dentre outros, garantem a permanência dos estudantes na instituição e o seu êxito nos estudos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme proposto, o presente estudo tratou da reserva de vagas como mecanismo de acesso à educação no IFPR, na perspectiva de que educação e acesso ao ensino obrigatório e gratuito são direitos constitucionais, e dos programas de Assistência Estudantil que proporcionam condições materiais mínimas de permanência a estudantes na instituição.

O IFPR é uma instituição pública federal de ensino voltada à educação básica, superior e profissional nas diferentes modalidades e níveis de ensino, com natureza pluricurricular e estrutura multicampi e descentralizada.

Ainda que a Lei 12.711/2012 determine a reserva de no mínimo de 50% de vagas destinadas a diferentes modalidades de cotas, nos processos seletivos para ingresso em universidades federais e em instituições federais de ensino técnico de nível médio, restou evidenciado que 80% das vagas do IFPR foram destinadas à educação inclusiva. Foi identificada, especificamente no edital que regulamentou o processo seletivo para o ensino médio (com o ensino técnico integrado e subsequente) para o ingresso de alunos no ano letivo de 2019, a distribuição dessas vagas em diferentes cotas, que contemplam, em sua maioria, alunos egressos de escolas públicas, subdivididos entre quem possui renda familiar *per capita* de até 1,5 salário mínimo e quem percebe renda superior a este valor.

O IFPR destina vagas, também, a portadores de deficiência e a quem se autodeclara negro, pardo ou indígena, de maneira que um mesmo candidato pode ser contemplado em até 04 (quatro) categorias de cotas, por exemplo: aluno egresso de escola pública, oriundo de família com baixa renda, portador de deficiência e que se autodeclare preto, pardo ou indígena.

Este sistema de reserva de vagas configura-se numa forma de promover o direito à educação e o direito ao acesso ao ensino público e gratuito. Na busca da efetividade do direito à educação é necessário que seja garantido o acesso ao ensino. Para isto a Constituição Federal determina o direito à igualdade de condições, tanto para o acesso quanto para a permanência na escola, prevendo, ainda, a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.

A Assistência Estudantil do IFPR, tal como previsto na PNAE, formada em cada campus por uma equipe multidisciplinar, promove as ações e os programas voltados a todos os estudantes, desde o ensino médio até o superior, visando garantir o acesso ao ensino, a permanência na instituição e o êxito nos estudos. Esses programas, em sua maioria, são voltados aos alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Há 06 (seis) programas, disponibilizados à comunidade acadêmica anualmente por meio de editais que estabelecem os critérios para a seleção dos estudantes, que contemplam alimentação, transporte, moradia, aquisição de materiais didáticos, projetos educacionais, monitorias, esporte e eventos, quais sejam: PACE, PBIS, PEA, Monitoria, PROEJA e PAPEE.

Além desses programas que resultam no pagamento de auxílios financeiros, cada campus do IFPR conta com um NAPNE, responsável pela preparação da instituição para receber estudantes com deficiência.

Tendo sido analisadas e identificadas as cotas, restou evidenciado que o IFPR busca promover o acesso à educação inclusiva, assim como, por meio de sua Assistência Estudantil, busca proporcionar condições materiais mínimas de permanência a estudantes, restando a sugestão de continuidade da pesquisa para averiguar a efetividade desses programas, ou seja, se programas como PACE e PBIS, dentre outros, garantem a permanência dos estudantes na instituição e o seu êxito nos estudos.

REFERÊNCIAS

BORGES, G. F. M.; ARAÚJO, C. A.; PEREIRA, D. Políticas públicas e políticas educacionais: primeiras aproximações. **Revista Encontro de Pesquisa em Educação**, Uberaba, vol.1, n.1, p. 62-75, out. 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 mar. 2019.

BRASIL. **Decreto n.º 7234 de 19 de julho de 2010**. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil. Disponível em: http://reitoria.ifpr.edu.br/menu-academico/assistencia-estudante/. Acesso em: 15 abr. 2019.

BRASIL. **Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 30 mar. 2019.

BRASIL. **Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm. Acesso em: 28 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 29 mar. 2019.

FREITAS, Pedro Ferreira de; MOTTA, Ivan Dias da. 3. O direito à educação como direito da personalidade e mínimo existencial. In: **Revista Jurídica do CESUCA**, v.3, n. 6, p. 46-58, abr./2016. Disponível em: http://ojs.cesuca.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/950. Acesso em: 30 mar. 2019.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ. **Assistência Estudantil**. Disponível em: http://reitoria.ifpr.edu.br/menu-academico/assistencia-estudante/. Acesso em: 15 abr. 2019.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ. **Edital IFPR nº 07/2018**. Disponível em: http://concursos.funtefpr.org.br/ifpr2019/editais/EDITAL_EM_RETIFICADO_19032019.pdf Acesso em: 29 mar. 2019.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ. **Estatuto do Instituto Federal do Paraná**. 2015. Disponível em: http://reitoria.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2010/06/Estatuto-consolidado-atualiza%C3%A7%C3%A3o-06.02.2015.pdf. Acesso em: 28 mar. 2019.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ. **Missão e Valores**. 2017? Disponível em: http://reitoria.ifpr.edu.br/menu-institucional/institucional/missao-e-valores/. Acesso em: 28 mar. 2019.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ. **O Instituto**. 2018? Disponível em: http://reitoria.ifpr.edu.br/menu-institucional/institucional/. Acesso em: 28 mar. 2019.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ. **Plano de Desenvolvimento Institucional do IFPR**. 2017. Disponível em: http://info.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/PDI-2014-2018-Vers%C3%A3o-Revista-2017-2018-Final-30032017.pdf. Acesso em: 28 mar. 2019.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ. **Processo Seletivo IFPR**: Entenda as diferenças entre as formas de oferta de cursos. 2018. Disponível em: http://reitoria.ifpr.edu.br/processo-seletivo-ifpr-2018-entenda-as-diferencas-entre-as-formas-de-oferta-de-cursos. Acesso em: 30 mar. 2019.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ. **Resolução nº 56 de 03 de dezembro de 2012**. Aprova o Regimento Geral do Instituto Federal do Paraná. Disponível em: http://reitoria.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2013/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-56.12-Aprova%C3%A7%C3%A3o-do-Regimento-Geral-do-IFPR-2.pdf. Acesso em: 28 mar. 2019.

POGGERE, Bruna Gimenes Ferreira Arroyo. **Assistência estudantil para quem?** O direito de permanência da classe trabalhadora no ensino superior e suas contradições. 2016. Disponível em: http://www.abep.org.br/xxencontro/files/paper/123-255.pdf. Acesso em: 15 abr. 2019.

SILVA, Ivanuze Gomes da. **Direito social à educação: acesso ao ensino superior** – o debate sobre as políticas de ações afirmativas nas universidades públicas brasileiras. In: PUC/Rio, Departamento de Direito, 2011. Disponível em: http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2011/Relatorios/CSS/DIR/DIR_Ivanuze_Silva.pdf. Acesso em: 30 mar. 2019.

SOUZA, Daniele Graciane; SILVEIRA, Adriana Dragone. O direito à educação e a permanência estudantil na UFPR: uma análise da política de assistência estudantil. **Educação e Fronteiras**, Dourados, v. 6, n. 16, p. 106-119, out. 2016. ISSN 2237-258X. Disponível em: http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/educacao/article/view/5700/2907. Acesso em: 15 abr. 2019.

TERRA, Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos. As políticas públicas de inclusão ao ensino superior: uma análise do contexto brasileiro nos últimos 20 anos. In: **Direitos sociais e políticas públicas I** [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA Coordenadores: Edith Maria Barbosa Ramos; Maria Aurea Baroni Cecato – Florianópolis: CONPEDI, 2018. Disponível em:

http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/0ds65m46/wk261873/NuD8tINSzBKyh9HL.pdf. Acesso em: 07 abr. 2019.